



DECRETO N.º 1.232/2017

Seropédica, 22 de fevereiro de 2016.

“Este Decreto altera/acrescenta o Decreto n.º 1207 de 03 de novembro de 2016.”

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VII do art. 74 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação estabeleceu em sua meta 19 a democratização da gestão escolar.

CONSIDERANDO as normas e diretrizes da LDB.

CONSIDERANDO a realização de eleições nas Unidades Escolares para escolha de Diretores.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de eleição de Diretores das Unidades Escolares..

CONSIDERANDO a necessidades de regulamentar os critérios técnicos de mérito e desempenho para que o profissional possa assumir o cargo.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a eleição de Diretor Geral e Adjunto,

DECRETA:

Art. 1º - A escolha dos Diretores Gerais das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será feita através de eleição.

§ 1º - A eleição para Diretor Adjunto dar-se-á tão somente nas Unidades Escolares que possuem mais de 400 alunos matriculados e/ou naquelas que possuem o segmento de Educação de Jovens e Adultos em funcionamento.

§ 2º - Aquelas Unidades Escolares que atingirem o número de alunos suficientes para que aconteça a eleição do Diretor Adjunto, a referida só poderá ocorrer com o término do mandato do Diretor Geral que estiver em vigência.

§ 3º - Aquelas Unidades Escolares que possuírem número de alunos inferior a 400 alunos poderão ter nomeados Coordenadores Escolares para auxílio dos Diretores Gerais, a critério da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

§ 4º - O Diretor Adjunto deverá preencher os mesmos requisitos do Diretor Geral para concorrer ao cargo.

Art. 2º - A eleição citada acima ocorrerá seguindo critério de Edital específico, onde conterà as regras do processo eletivo a ser publicado de acordo com a demanda.

Parágrafo único: Fica o edital vinculado, sem prejuízo de outras, as regras contidas neste Decreto e na Meta 19 do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - Para concorrer aos cargos de Diretor Geral e Adjuntos das Unidades Escolares, o profissional deve preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Ser servidor público municipal efetivo;
- II - Possuir curso superior completo em Pedagogia ou Licenciatura;
- III - Ser membro do magistério municipal ativo;
- IV - Ter disponibilidade para cumprir carga horária de trabalho de 40 horas (quarenta) horas semanais;
- V - Tenha experiência comprovada de pelo menos 03 (três) anos de atividades na Unidade Escolar que pretende se candidatar ou dois anos consecutivos de gestão escolar comprovada em qualquer Unidade Escolar;
- VI - Não tenha sofrido qualquer tipo de condenação em processos administrativos de órgãos públicos.

Parágrafo único: Não poderão concorrer às vagas em questão, servidores que estejam em estágio probatório.

Art. 4º - em caso de não haver candidatos que preencham os requisitos indicados acima, realizar-se-á consulta pública, através do Conselho Escolar, com regras estipuladas no edital de eleição.

§ 1º - Os Diretores serão avaliados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte semestralmente a fim de garantir a qualidade do ensino público municipal.

§ 2º - Em caso de avaliação insatisfatória, fica a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte exonerar os diretores e proceder ao processo de eleição de nova diretoria, dentro da lei vigente, além encaminhá-lo para Unidade Escolar onde houver necessidade compatível com cargo efetivo do servidor.

Art. 5º - O mandato dos Diretores Gerais e Adjuntos será de 02 (dois) podendo a administração pública prorrogar esse período para unificar o processo de eleição em todas as Unidades Escolares.

Art. 6º - Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis e demais disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

~~_____~~
Anabal Barbosa de Souza
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
DE: _____
JORNAL: _____
PÁGINA: _____

PUBLICAÇÃO
ED.: 1787 DE: 24/02/17
JORNAL: Atual.
PÁGINA: _____